

LEI Nº 2.617, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.688

**Revogada pela Lei nº 2.734, de 4/07/2013.*

Dispõe sobre os órgãos especificados da estrutura do Poder Executivo, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São extintos:

I - os seguintes órgãos, instituídos pela Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011:

a) a Secretaria das Oportunidades;

b) a Agência Tocantinense de Notícias - ATN, vinculada à Secretaria da Comunicação Social;

II - a Subsecretaria, da Secretaria da Infraestrutura, na conformidade dos quadros operacional e de cargos de dirigentes e assessores especificados no art. 8º da Lei 2.581, de 22 de maio de 2012.

§1º Permanecem no Poder Executivo o acervo patrimonial, os bens e as rendas:

I - da Secretaria das Oportunidades, na Secretaria da Indústria e do Comércio;

II - da ATN, na Secretaria da Comunicação Social.

§2º Prosseguem na Secretaria da Comunicação Social as competências da ATN relativas:

I - às diretrizes de políticas de comunicação social e jornalística;

II - aos serviços de divulgação jornalística das campanhas institucionais e das ações realizadas pelos órgãos do Estado, em meios físicos e eletrônicos;

III - à promoção e divulgação de assuntos de interesse governamental;

IV - ao planejamento e execução da política de comunicação social do Estado;

V - ao implemento das atividades governamentais relacionadas aos serviços de divulgação jornalística das campanhas institucionais do Governo;

VI - à supervisão do conteúdo de radiodifusão e televisão das emissoras públicas do Estado, com as finalidades educacional, informativa, social, comercial e de entretenimento, em estrita observância à política de comunicação do Estado;

VII - à direção e supervisão do trabalho executado pelas assessorias de comunicação vinculadas a secretarias, autarquias e demais órgãos do Governo;

VIII - à criação e supervisão do conteúdo de websites do Governo.

§3º São transferidas para a Secretaria da Indústria e do Comércio as seguintes competências da Secretaria das Oportunidades:

- I - interagir transversalmente junto aos órgãos e entidades, públicos e privados, mediante utilização dos meios tecnológicos de comunicação, com vistas a:*
 - a) integrar as ações de formação de mão de obra;*
 - b) promover a geração de emprego e renda;*
- II - otimizar os esforços governamentais de formação de mão de obra, conectando as necessidades do mercado com a oferta de educação profissional existente;*
- III - divulgar o potencial do Estado e seus programas de incentivos, objetivando a atração de investimentos;*
- IV - estruturar núcleos de inteligência competitiva, com foco na prospecção de novas oportunidades de negócio, com vistas a disponibilizar informações estratégicas aos tomadores de decisão;*
- V - desenvolver ações de integração dos sistemas de educação escolar ao ensino profissionalizante, com vistas à geração de emprego e renda para jovens e adultos;*
- VI - incentivar e desenvolver a cultura empreendedora com o público interno da gestão estadual e a sociedade tocantinense.*

Art. 2º O item 11 da alínea “a” do art. 1º da Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

a).....

11. Secretaria da Comunicação Social;

....."(NR)

Art. 3º A Secretaria da Comunicação Social passa a contar com a estrutura operacional e o quadro de cargos de dirigentes e assessores seguintes:

1. Gabinete do Secretário de Estado;

1.1. Superintendência de Comunicação;

Atividades-meio:

1.2. Assessoria Jurídica;

1.3. Diretoria Geral de Administração e Finanças;

1.3.1. Coordenadoria de Acompanhamento de Agências;

1.3.2. Coordenadoria de Administração;

1.3.3. Coordenadoria de Finanças;

1.4. Núcleo Setorial de Controle Interno;

Atividades-fim:

1.5. Diretoria de Relações Sociais;

1.6. Diretoria Geral de Jornalismo;

1.6.1. Diretoria de Jornalismo;

- 1.6.1.1. Coordenadoria de Rádio e TV;
- 1.6.1.2. Coordenadoria de Reportagem;
- 1.6.2. Diretoria de Multimídia;
- 1.6.2.1. Coordenadoria de Imagem;
- 1.6.2.2. Coordenadoria de Multimídias Sociais;
- 1.6.3. Diretoria de Redação;
- 1.6.4. Diretoria Técnica;
- 1.7. Diretoria Geral de Marketing;
- 1.7.1. Diretoria de Informações e Mídias;
- 1.7.2. Diretoria Operacional;
- 1.7.2.1. Coordenadoria de Marketing e Publicidade;
- 1.7.2.2. Coordenadoria de Pesquisa e Mídia;
- 1.8. Diretoria Geral de Projetos Estratégicos;
- 1.8.1. Coordenadoria de Acervo Audiovisual e Arquivo;
- 1.8.2. Coordenadoria de Informática e Mídias Integradas;

DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE DIRIGENTES E ASSESSORES	Símbolos	Quantitativo
Secretário de Estado		1
Superintendente de Comunicação		1
Chefe da Assessoria Jurídica	CPC-III	1
Diretor Geral de Administração e Finanças	CPC-IV	1
Coordenador de Acompanhamento de Agências	CPC-I	1
Coordenador de Administração	CPC-I	1
Coordenador de Finanças	CPC-I	1
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno	CPC-III	1
Coordenador de Auditoria e Inspeção	CPC-I	1
Coordenador de Fiscalização e Avaliação de Resultados	CPC-I	1
Diretor de Relações Sociais	CPC-III	1
Diretor Geral de Jornalismo	CPC-IV	1
Diretor de Jornalismo	CPC-III	1
Coordenador de Rádio e TV	CPC-I	1
Coordenador de Reportagem	CPC-I	1
Diretor de Multimídia	CPC-III	1
Coordenador de Imagem	CPC-I	1
Coordenador de Multimídias Sociais	CPC-I	1
Diretor de Redação	CPC-III	1
Diretor Técnico	CPC-III	1
Diretor Geral de Marketing	CPC-IV	1
Diretor de Informações e Mídias	CPC-III	1
Diretor Operacional	CPC-III	1
Coordenador de Marketing e Publicidade	CPC-I	1
Coordenador de Pesquisa e Mídia	CPC-I	1
Diretor Geral de Projetos Estratégicos	CPC-IV	1
Coordenador de Acervo Audiovisual e Arquivo	CPC-I	1
Coordenador de Informática e Mídias Integradas	CPC-I	1
Assessor Especial	DAS-11	2
Assessor Especial	DAS-10	7
Assessor Especial	DAS-8	4

<i>Assessor Especial</i>	<i>DAS-5</i>	<i>3</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>DAS-4</i>	<i>4</i>

Art. 4º A Secretaria da Indústria e do Comércio passa a contar com a estrutura operacional e o quadro de cargos de dirigentes e assessores seguintes:

1. Gabinete do Secretário de Estado;

1.1. Secretaria Executiva;

Atividades-meio:

1.2. Assessoria Jurídica;

1.3. Diretoria de Administração e Finanças;

1.4. Núcleo Setorial de Controle Interno;

Atividades-fim:

1.5. Diretoria Geral de Desenvolvimento Econômico;

1.5.1. Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

1.5.2. Diretoria de Logística;

1.6. Diretoria Geral de Oportunidades;

1.7. Diretoria Geral de Projetos e Empreendimentos Estratégicos;

1.7.1. Diretoria de Empreendimentos Estratégicos e Atração de Investimentos;

1.7.2. Diretoria de Planejamento e Projetos;

<i>DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE DIRIGENTES E ASSESSORES</i>	<i>Símbolos</i>	<i>Quantitativo</i>
<i>Secretário de Estado</i>		<i>1</i>
<i>Secretário Executivo</i>		<i>1</i>
<i>Chefe da Assessoria Jurídica</i>	<i>CPC-III</i>	<i>1</i>
<i>Diretor de Administração e Finanças</i>	<i>CPC-III</i>	<i>1</i>
<i>Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno</i>	<i>CPC-III</i>	<i>1</i>
<i>Diretor Geral de Desenvolvimento Econômico</i>	<i>CPC-IV</i>	<i>1</i>
<i>Diretor de Desenvolvimento Econômico</i>	<i>CPC-III</i>	<i>1</i>
<i>Diretor de Logística</i>	<i>CPC-III</i>	<i>1</i>
<i>Diretor Geral de Oportunidades</i>	<i>CPC-IV</i>	<i>1</i>
<i>Diretor Geral de Projetos e Empreendimentos Estratégicos</i>	<i>CPC-IV</i>	<i>1</i>
<i>Diretor de Empreendimentos Estratégicos e Atração de Investimentos</i>	<i>CPC-III</i>	<i>1</i>
<i>Diretor de Planejamento e Projetos</i>	<i>CPC-III</i>	<i>1</i>
<i>Assessor Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico</i>	<i>DAS-12</i>	<i>1</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>DAS-12</i>	<i>4</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>DAS-10</i>	<i>20</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>DAS-7</i>	<i>3</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>DAS-5</i>	<i>2</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>DAS-3</i>	<i>4</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>DAS-1</i>	<i>7</i>

Art. 5º É criado, na estrutura operacional da Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR, o cargo de Vice-Presidente com retribuição mensal fixada em R\$ 9.000,00.

Art. 6º A Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR passa a contar com a estrutura operacional e o quadro de cargos de dirigentes seguintes:

1. Gabinete do Presidente;

1.1. Vice-Presidência;

Atividades-fim:

1.2. Diretoria de Desenvolvimento e Operações Turísticas;

1.3. Diretoria de Promoção, Fomento e Pesquisa;

1.4. UCP-PRODETUR;

1.5. Unidade de Recepção Turística do Jalapão;

<i>DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE DIRIGENTES</i>	<i>Símbolos</i>	<i>Quantitativo</i>
<i>Presidente</i>		<i>1</i>
<i>Vice-Presidente</i>		<i>1</i>
<i>Diretor de Desenvolvimento e Operações Turísticas</i>	<i>CPC-III</i>	<i>1</i>
<i>Diretor de Promoção, Fomento e Pesquisa</i>	<i>CPC-III</i>	<i>1</i>
<i>Chefe da UCP-PRODETUR</i>	<i>CPC-III</i>	<i>1</i>
<i>Chefe da Unidade de Recepção Turística do Jalapão</i>	<i>CPC-I</i>	<i>1</i>

Art. 7º A Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, criada pela Lei 2.541, de 19 de dezembro de 2011, tem funcionamento e competências definidos no âmbito da unidade administrativa gestora da Escola Tocantinense do Sistema Único, à qual se vincula.

§1º O acervo patrimonial da extinta Autarquia Escola Técnica de Saúde Dr. Gismar Gomes, dada pela Lei 2.445, de 1º de junho de 2011, permanece revertido ao Estado, na Secretaria da Saúde.

§2º Os cursos da extinta Autarquia Escola Técnica de Saúde Dr. Gismar Gomes, reconhecidos pelo Estado, são encampados pela Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes.

§3º A Escola de que trata este artigo tem por finalidade formar profissionais nos níveis básico, técnico e pós-técnico para a área da saúde, de forma a garantir a continuidade, produtividade e qualidade dos serviços.

Art. 8º O art. 9º da Lei 2.581, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

1.

.....

1.13. Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes;

1.13.1. Diretoria Geral da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes;

1.13.1.1. Coordenadoria do Polo de Araguaína;

1.13.1.2. Coordenadoria do Polo de Gurupi;

- 1.13.1.3. Secretaria Geral de Ensino;
- 1.13.1.4. Diretoria de Gestão da Educação em Saúde;
- 1.13.1.4.1. Coordenadoria de Ensino;
- 1.13.1.4.2. Coordenadoria de Gestão Educacional;
- 1.13.1.4.3. Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 1.13.1.5. Diretoria de Educação Profissional;
- 1.13.1.5.1. Coordenadoria de Estágio;
- 1.13.1.5.2. Coordenadoria de Cursos Básicos;
- 1.13.1.5.3. Coordenadoria de Cursos Técnicos;

.....

1.14.1.5. Coordenadoria de Gestão em Saúde Bucal;

.....”(NR)

Art. 9º São criados, na estrutura operacional da Secretaria da Saúde, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - Diretor Geral da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes, CPC-IV;
- II - Coordenador de Gestão em Saúde Bucal, CPC-I.

Art. 10. Na estrutura operacional:

- I - da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública:
 - a) é criada a Superintendência de Apoio ao Conselho Coordenador de Programas e Projetos Estratégicos e o respectivo cargo de Superintendente;
 - b) é extinta a Diretoria de Apoio ao Conselho Coordenador de Programas e Projetos Estratégicos com seu respectivo cargo de provimento em comissão de Diretor, CPC-III;
- II - da Secretaria da Administração são acrescentados, para atender à necessidade operacional do Poder Executivo:
 - a) seis cargos de Assessor Especial, DAS-3;
 - b) nove cargos de Assessor Especial, DAS-2;
 - c) vinte e quatro cargos de Assessor Especial, DAS-1.

Art. 11. É fixada em R\$ 11.000,00 a retribuição mensal dos cargos de Superintendente de que trata esta Medida Provisória.

Art. 12. Independem de nova nomeação os ocupantes dos cargos recepcionados por esta Medida Provisória quando coincidentes em símbolo e retribuição mensal.

Art. 13. Revogam-se:

- I - o item 4 do art. 2º; o inciso IV do art. 5º; a alínea "g" do inciso VIII e o inciso XIX do art. 7º da Lei 2.425, de 11 de janeiro de 2011;
- II - a alínea "h" do inciso I do art. 1º da Lei 2.434, de 31 de março de 2011;
- III - a Lei 2.541, de 19 de dezembro de 2011;
- IV - o inciso II do art. 1º da Lei 2.542, de 19 de dezembro de 2011;
- V - os arts. 3º e 6º da Lei 2.582, de 22 de maio de 2012.

Art. 14. Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - a partir de:

- a) 1º de junho de 2012, quanto ao art. 3º;*
- b) 1º de junho de 2011, quanto ao art. 7º;*
- c) 1º de março de 2012, quanto aos arts. 8º e 9º;*
- d) 27 de julho de 2012, quanto ao art. 10;*

II - na data de sua publicação, quanto às demais normas.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de agosto de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado